



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.442/93**

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais e em acatamento ao estatuído no art. 139 da Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1993, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1.310/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarapari - C.C.A.G. nos termos do art. 88, Inciso II, da Lei nº 8.069/90."

Art. 2º - O art. 20 da mencionada Lei 1.310/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - O Conselho Tutelar será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes que serão escolhidos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, escolhidos entre os nomes constantes da relação citada no art. 24 desta Lei."

Art. 3º - O art. 21 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - Compete ao Conselho zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente."

Art. 4º - O art. 22 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

- III - Residir no Município no mínimo de dois anos;
- IV - Ter concluído, no mínimo, o segundo grau;
- V - Reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos no trato com as crianças e adolescentes.

Art. 5º - O art. 23 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - O Conselho Tutelar será instalado em prédio a ser fornecido pela Municipalidade dotado dos recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições".

Art. 6º - O art. 24 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará assembleia geral com a participação de todos os seus membros e um representante de cada segmento representativo de entidades não governamentais em efetivo funcionamento há mais de um ano neste município em data pré-estabelecida e em prazo não inferior a quinze dias para a escolha dos membros do Conselho Tutelar."

Art. 7º - O art. 25 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - Cada participante da assembleia, em escrutínio secreto, votará em até cinco nomes dos contidos da relação previamente elaborada dos candidatos ao cargo de Conselheiro.

§ 1º - Será constituída pelo C.C.A.G. uma comissão especial para avaliação e seleção dos candidatos nos termos do art. 22, da Lei Municipal nº 1.310/91, excluindo candidatos que não atendam as exigências previstas no texto legal, incluindo novos nomes.

§ 2º - Das decisões da comissão especial, caberá recurso a ser interposto no prazo de cinco dias, a contar da divulgação da lista, ao Pleno do C.C.A.G.

§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal prever a composição dos nomes dos candidatos, sua forma de registro, forma e prazo de impugnação dos registros das candidaturas, processo eleitoral proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

§ 4º - O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Presidente do C.C.A.G. e fiscalizado pelo Membro do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício nesta Comarca."

Art. 8º - O art. 26 passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
 CABINETE DO PREFEITO

"Art. 26 - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção, perderá ainda o mandato por deliberação por no mínimo dois terços dos membros do C.C.A.G. o Conselheiro tutelar que praticar atos de improbidade ou desídia, assegurando-lhe ampla defesa.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo o Conselheiro Presidente do C.C.A.G. declarará vago o cargo e dará posse imediata ao primeiro suplente."

Art. 9º - O art. 27 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - Nos casos de vacância serão convocados os suplentes com observância da ordem de classificação."

Art. 10 - O art. 28 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - A remuneração dos membros efetivos do Conselho é fixada no valor equivalente ao vencimento previsto para o cargo de Secretária Executiva do Município de Guarapari."

Art. 11 - O Parágrafo Único do art. 29 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - .....

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício nesta Comarca."

Art. 12 - O art. 8º, Inciso I, alíneas A e B, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

- I - .....
- A) Secretaria Municipal do Bem Estar Social.
- b) Secretaria Municipal da Saúde."

Art. 13 - O art. 8º, Inciso II, alínea A passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

- I - .....
- II - .....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

A) Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Guarapari."

Art. 14 - O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Caberá ao C.C.A.G., criar e expedir normas para organização e funcionamento dos serviços previstos no artigo 37 da Lei 8.069/90".

Art. 15 - O Poder Executivo fará imprimir, publicar, divulgar e distribuir o texto completo da Lei nº 1.310/91, alterado por esta Lei, em especial a todos os seguimentos representativos, governamentais ou não, da sociedade.

Art. 16 - A realização da Assembleia e o processo de escolha do Conselho Tutelar se dará no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial as redações dos artigos que com essa Lei estiveram alterados.

Guarapari, 30 de dezembro de 1993.

  
GILBERTO GOMES CORRADI  
Prefeito Municipal